

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº , DE 2020

Altera a Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, para obrigar o Instituto Nacional de Seguridade Social a alertar mensalmente aos trabalhadores/empregados através de mensagens via SMS ou e-mail acerca dos pagamentos das contribuições realizados pelos empregadores

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Insira-se o artigo 12-A à Lei n.º 8.212 de 24 de julho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“12-A O Instituto Nacional de Seguridade Social informará ao segurado de forma imediata, através de SMS ou e-mail, acerca do pagamento da contribuição realizada em seu favor.

Parágrafo único: Para receber o informativo sobre as contribuições deverá o segurado atualizar seus dados cadastrais junto ao INSS.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É cada vez mais comum o não pagamento da contribuição do INSS pelos empregadores. Ao notar o ocorrido, os empregados devem recorrer ao

judiciário para fazer valer os seus direitos. Mister destacar que muitas empresas são hábeis ao se esquivar ou protelar processos judiciais para resolver este tipo de litígio.

Sendo assim, o trabalhador/empregado não pode ser penalizado pelo erro do empregador que deixou de efetuar a contribuição. A ausência do repasse para a previdência social é crime e, embora os direitos do empregado/trabalhador fiquem comprometidos, ele não pode ser responsabilizado pela fraude.

Assim, para garantir aos empregados/trabalhadores a certeza de que a contribuição está sendo quitada de forma pontual, a implementação da presente medida – além de fornecer maior segurança ao cidadão – reduzirá a quantidade de demandas judiciais que versam sobre a matéria.

Oportuno destacar que hoje já é aplicada essa sistemática para informar o recebimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, onde mediante simples cadastro junto à Caixa Econômica Federal o trabalhador passa a receber mensagens por SMS dizendo o valor depositado mensalmente, além do saldo atualizado no seu fundo de garantia. Ou seja, os sistemas para a implementação da presente medida já existem e podem ser aplicados também para a função ora proposta.

Pelo exposto, é necessária a aprovação da presente medida com o intuito de fornecer aos empregados/trabalhadores uma maior segurança acerca dos pagamentos das contribuições ao INSS. Assim, conto com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da presente medida.

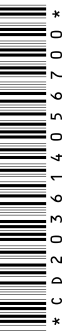
Sala das Sessões, 10 de setembro de 2020.

DEPUTADA LAURIETE

Apresentação: 15/09/2020 17:57 - Mesa

PL n.4580/2020

Documento eletrônico assinado por Lauriete (PSC/ES), através do ponto SDR_56281, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 6 1 4 0 5 6 7 0 0 *